



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANIA/PE

Processo: 05048120088171390

SULINA SEGURADORA S.A e IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA, ambos representados neste momento por seus advogados, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm mui respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro no art. 3º, §3º do NCPC, informar para ao final requerer:

Com o fito de colocar fim de forma mais célere ao litígio, as partes resolvem apresentar o presente termo de quitação e concordância, onde o autor reconhece como devido e suficiente o valor final de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser depositado em juízo pela requerida, que de igual modo renuncia de qualquer prazo recursal, fazendo coisa julgada.

Destarte, com o pagamento a ser realizado, a parte autora reconhece a plena quitação dos valores devidos na presente ação, inclusive dos honorários de sucumbência, no limite do depósito a ser realizado, entendendo como adequado e suficiente, com o fito de colocar fim à peleja, vez que contempla o valor que lhe é cabível no limite decisão condenatória transitada em julgada, razão pela qual o autor concorda expressamente com pagamento voluntário a ser realizado, nos termos do art. 523, §3º, CPC, merecendo a demanda ser extinta com fulcro no art. 924, II, CPC, tão logo realizado o depósito.

Já a parte ré, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo expressa que não se opõe ao levantamento dos valores a serem depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Diante do exposto, as partes pugnam pela extinção da execução, com ulterior arquivamento dos autos, tão logo realizado o depósito.

Termos em que,
pede deferimento.

SERTANIA-PE, 16 de dezembro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE
P/RÉU

LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS
OAB/PB 13040
P/AUTOR